INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 209/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2026

MODALIDADE: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025-SRP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 06.021.810/0001-00 E A EMPRESA LEVEL UP SERVICOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE Lago da Pedra, Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pelo(a) Sr(a). ERIDAN BEZERRA DO NASCIMENTO FARIAS, inscrito(a) no CPF/MF Nº 215.753.983-20

CONTRATADO(A): LEVEL UP SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à AV PEDRO PAES DE AZEVEDO, 130, SALGADO FILHO, MUNICIPIO DE ARACAJU-SE, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 50.313.707/0001-26, neste ato representada pelo(a) Sr(a).ROGÉRIO AHMAD DE SOUZA, portador(a) do **CNH:** 01456922546, inscrito(a) no CPF/MF nº 677.338.595-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Prestação de serviços continuados, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo serviços de apoio administrativo, operacional e técnico, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Lago da Pedra-MA,** conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	Qtde.	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	Qtde Meses	TOTAL DO PERIODO
5	SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	HORA	8.607	R$ 20,00	R$ 172.140,00	9	R$ 1.549.260,00
12	SERVIÇODE VIGILANTE	HORA	5.835	R$ 19,40	R$ 113.199,00	9	R$ 1.018.791,00
14	SERVIÇODE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	HORA	8.169	R$ 19,00	R$ 155.211,00	9	R$ 1.396.899,00
15	SERVIÇODE AUXILIAR ADMINISTRATIVOS	HORA	8.753	R$ 22,00	R$ 192.566,00	9	R$ 1.733.094,00
16	SERVIÇO DE AUXILIARDE SALA	HORA	7.293	R$ 16,51	R$ 120.407,43	9	R$ 1.083.666,87
17	SERVIÇODE COPEIRO	HORA	2.918	R$ 17,00	R$ 49.606,00	9	R$ 446.454,00
18	SERVIÇO DE COZINHEIRA	HORA	3.501	R$ 16,61	R$ 58.151,61	9	R$ 523.364,49
19	SERVIÇO DE MERENDEIRA	HORA	3.209	R$ 18,00	R$ 57.762,00	9	R$ 519.858,00
20	SERVIÇODE PORTEIRO	HORA	2.918	R$ 22,00	R$ 64.196,00	9	R$ 577.764,00
21	SERVIÇODE MOTORISTA ESCOLAR	HORA	4.377	R$ 25,00	R$ 109.425,00	9	R$ 984.825,00
23	SERVIÇODE CUIDADORA	HORA	2.918	R$ 16,73	R$ 48.818,14	9	R$ 439.363,26
24	SERVIÇODE INPETOR	HORA	1.459	R$ 17,54	R$ 25.590,86	9	R$ 230.317,74
40	SERVIÇO DE MOTORISTA	HORA	1.459	R$ 26,00	R$ 37.934,00	9	R$ 341.406,00
					R$ 1.205.007,04		**R$ 10.845.063,36**

1.2. A CONTRATADA declara possuir plenas condições de executar o objeto deste contrato, em estrita observância às disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2025-SRP, bem como em toda a documentação que instrui o respectivo processo licitatório.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta apresentada pela CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. A assinatura do presente contrato implica plena ciência e concordância da CONTRATADA quanto ao seu conteúdo e aos demais documentos a ele vinculados, sujeitando-se integralmente às disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como às cláusulas e condições ora estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 09 (nove) meses, contados da data de assinatura do contrato, compreendendo o período de 24/04/2026 a 24/01/2027, nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma da legislação aplicável, mediante termo aditivo e desde que haja interesse da Administração e comprovação da vantajosidade da contratação.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estabelecido, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, nos termos deste instrumento e da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos, condições de entrega, recebimento, acompanhamento e fiscalização do objeto, encontram-se estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

3.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste instrumento serão exercidos pela CONTRATANTE, por intermédio de servidor(es) ou comissão devidamente designado(s) pela Secretaria Municipal competente, aos quais competirá acompanhar, fiscalizar e atestar a perfeita execução contratual, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global para a execução do objeto deste contrato será de **R$ 10.845.063,36 (Dez milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, sessenta e três reais e trinta e seis centavos)** doravante denominado "VALOR CONTRATUAL".

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e quaisquer outros custos necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto da contratação.

4.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	18 – Fundo de Manut. Da Educação Básica-FUNDEB
UNIDADE GESTORA	1818 – Fundo de Manut. Da Educação Básica-FUNDEB
FUNÇÃO	12 – Educação
SUB-FUNÇÃO	361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA	0092 – Educação Básica Pública
PROJETO/ATIVIDADE	2.075 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 30%
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO	1540000000 - Transferências do FUNDEB-impostos 30%

VALOR DISPONÍVEL	R$ 5.422.531,68
FONTE DE RECURSO	1541000000 – Transf. Do FUNDEB – Comple. União - VAAF
VALOR DISPONÍVEL	R$ 5.422.531,68

4.4. O valor acima possui caráter meramente estimativo, razão pela qual os pagamentos devidos à CONTRATADA estarão condicionados aos quantitativos efetivamente executados e devidamente atestados pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária em favor da CONTRATADA, da seguinte forma:

a) Os pagamentos referentes à presente contratação serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada dos documentos exigidos para liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada em conformidade com os serviços efetivamente executados ou produtos efetivamente fornecidos, devidamente acompanhada das certidões e documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos pela legislação vigente.

5.3. Constatada qualquer divergência, erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, o documento será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, interrompendo-se o prazo de pagamento até a regularização das pendências apontadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado ou da apresentação da proposta.

6.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, mediante aplicação do menor índice acumulado entre os seguintes:

a) INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

b) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

c) IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas.

6.3. A concessão do reajuste ficará condicionada à existência de dotação orçamentária e à observância da legislação vigente.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

6.5. Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajuste, a CONTRATANTE efetuará o pagamento com base na última variação conhecida, compensando-se eventuais diferenças após a divulgação do índice definitivo.

6.6. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo divulgado pelo órgão competente.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a ser definido pela legislação vigente.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial, mediante celebração de termo aditivo, para fins de reajustamento do valor remanescente do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A execução do objeto deste contrato deverá ocorrer conforme os prazos, condições e especificações estabelecidos no Termo de Referência, mediante emissão de Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho expedida pela Secretaria competente.

7.2. Caso a CONTRATADA fique temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir suas obrigações contratuais, deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentando as devidas justificativas para análise e deliberação quanto à aceitação ou não dos motivos alegados.

7.3. Enquanto perdurar o impedimento, e não sendo possível aguardar a regularização da execução contratual sem prejuízo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade do objeto, inclusive mediante contratação de terceiros, observada a legislação vigente, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização, ressarcimento ou reivindicação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, seus anexos e a legislação aplicável;

8.3. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de vícios, defeitos, irregularidades ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que sejam sanados, corrigidos, reparados ou substituídos às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, bem como o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.6. Comunicar à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal/Fatura referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.7. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na legislação vigente e neste instrumento contratual;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual;

8.10. Emitir decisão expressa acerca das solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou desprovidos de interesse para a execução contratual;

8.11. A Administração observará o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo do requerimento, para proferir decisão, admitida prorrogação motivada por igual período;

8.12. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro eventualmente formulados pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.13. Notificar os emitentes de garantias contratuais, quando houver, acerca da instauração de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente todas as disposições constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir estabelecidas:

9.2. Manter preposto devidamente aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual.

9.2.1. A indicação ou permanência do preposto poderá ser recusada pela CONTRATANTE, mediante justificativa, hipótese em que a CONTRATADA deverá indicar substituto em prazo razoável fixado pela Administração.

9.3. Atender prontamente às determinações emitidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade superior;

9.4. Disponibilizar os profissionais, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução contratual, observando as exigências técnicas, legais e normativas aplicáveis;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou produtos em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização da CONTRATANTE;

9.7. Não contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de servidor responsável pela fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.8. Manter atualizada e apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária exigida pela legislação vigente;

9.9. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e sociais decorrentes da execução do contrato, não transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por eventual inadimplemento;

9.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou fato relevante relacionado à execução contratual;

9.11. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE, garantindo livre acesso aos locais de execução e aos documentos relacionados ao contrato;

9.12. Suspender imediatamente qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as normas técnicas, legais ou contratuais, mediante determinação da CONTRATANTE;

9.13. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e vigilância dos materiais, equipamentos e demais bens utilizados na execução do objeto;

9.14. Executar os serviços ou fornecimentos em estrita observância à legislação pertinente, às normas técnicas aplicáveis e às determinações dos órgãos competentes, mantendo adequadas condições de segurança, higiene e organização;

9.15. Submeter previamente à aprovação da CONTRATANTE quaisquer alterações nos métodos executivos ou especificações originalmente previstas;

9.16. Não empregar menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, vedado trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos;

9.17. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

9.18. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável;

9.19. Comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização, o cumprimento das obrigações relativas à reserva legal de cargos;

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual;

9.21. Assumir integral responsabilidade por eventuais erros no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes da execução contratual, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

9.22. Cumprir integralmente as normas de segurança, saúde e medicina do trabalho, bem como demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação contará com garantia de execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, das seguintes condutas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência, quando houver inexecução parcial do contrato que não justifique penalidade mais grave;

II – Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior, quando não se justificar penalidade mais grave;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nas hipóteses das alíneas “b”, “c” e “d”, quando a gravidade da conduta assim justificar;

IV – Multa, na forma abaixo:

a) multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso injustificado na execução do objeto;

b) multa de 1% (um por cento) do valor contratual em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.3. A aplicação de multa será precedida de notificação à CONTRATADA, assegurando-se prazo de 10 (dez) dias para recolhimento ou apresentação de defesa.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

11.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

11.5.1. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.5.2. Caso os valores de multas e indenizações superem os créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, quando houver, ou cobrada judicialmente.

11.5.3. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação oficial expedida pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo previsto nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Na aplicação das penalidades serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração;

b) as circunstâncias do caso concreto;

c) os danos causados à Administração;

d) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

e) eventual adoção de programa de integridade pela CONTRATADA.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também configurem atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos termos da legislação aplicável.

11.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular atos ilícitos, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

11.10. A CONTRATANTE promoverá o registro das sanções aplicadas nos cadastros competentes, na forma da legislação vigente.

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.12. Os débitos da CONTRATADA decorrentes de multas administrativas ou indenizações poderão ser compensados com créditos eventualmente existentes perante a Administração, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral de seu objeto ou antes do término de sua vigência, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Aplicam-se à extinção contratual as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2. A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a rescisão contratual, desde que não comprometa sua capacidade de execução do objeto contratado.

12.1.2.1. Caso a alteração implique modificação da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o respectivo termo aditivo para alteração subjetiva do contrato.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.2.1. Levantamento dos eventos contratuais já executados, total ou parcialmente;

12.2.2. Relação dos pagamentos efetuados e dos valores eventualmente pendentes;

12.2.3. Apuração de multas, indenizações e demais obrigações contratuais.

12.3. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização mediante procedimento administrativo próprio, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou negociar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

13.2. A execução do objeto contratual deverá ser realizada diretamente pela CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação total do objeto.

13.3. A subcontratação parcial somente será admitida mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução contratual e pelas obrigações assumidas perante a Administração.

13.4. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações deste contrato serão regidas pelas disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto em lei.

14.3. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis à Administração Pública e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como pelos princípios gerais do direito e dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

16.1. Ao firmar o presente instrumento, a CONTRATADA declara possuir pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições nele contidas, bem como dos documentos que integram a presente contratação, especialmente o Termo de Referência, o Edital e a proposta apresentada, comprometendo-se a cumprir integralmente as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. As partes deverão observar os mais elevados padrões de ética, integridade, legalidade e boa-fé durante todas as fases da contratação, incluindo o procedimento licitatório, a celebração e a execução do presente contrato, obrigando-se também a exigir tal conduta de seus empregados, representantes, fornecedores e eventuais subcontratados.

17.2. Para os fins desta cláusula, consideram-se:

a) **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida com o objetivo de influenciar ato de agente público relacionado ao procedimento licitatório ou à execução contratual;

b) **prática fraudulenta:** falsificar informações, documentos ou omitir fatos relevantes com a finalidade de influenciar procedimento licitatório ou a execução do contrato;

c) **prática colusiva:** promover acordo entre licitantes, com ou sem o conhecimento da Administração, visando frustrar a competitividade do certame;

d) **prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano a pessoas ou bens, com o objetivo de influenciar participação em procedimento licitatório ou afetar a execução contratual;

e) **prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas, prestar informações falsas ou dificultar atividades de fiscalização, auditoria ou investigação relativas ao procedimento licitatório ou à execução contratual.

17.3. Constatada a prática de quaisquer dos atos lesivos previstos nesta cláusula, poderão ser aplicadas as sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.846/2013.

17.4. Na hipótese de financiamento do contrato, total ou parcialmente, por organismo financeiro nacional ou internacional, a CONTRATADA concorda em permitir o acesso às informações, documentos, registros e locais relacionados à execução contratual, sempre que solicitado pelos órgãos de controle, fiscalização ou pela entidade financiadora, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como em seu sítio eletrônico oficial, observadas as disposições da Lei nº 12.527/2011 e demais normas aplicáveis à transparência pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, as partes elegem o foro da Comarca de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, após lido e achado conforme, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Lago da Pedra, 24 de abril de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERIDAN BEZERRA DO NASCIMENTO FARIAS
CONTRATANTE

LEVEL UP SERVICOS LTDA:50313707000126
Assinado de forma digital por LEVEL UP SERVICOS LTDA:50313707000126
Dados: 2026.04.24 10:39:04 -03'00'

_____

LEVEL UP SERVICOS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº: